

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - 31/10/2025

Ao 31º dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UNITAU, conforme convocação, nesta cidade, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico, com a presença dos membros efetivos e demais participantes conforme lista de presença anexa.

P A U T A

A pauta foi encaminhada previamente aos membros titulares, a ata da reunião anterior já havia sido aprovada pelos membros. A reunião foi iniciada pelo Presidente Antônio Varallo (ARQUITETURA/UNITAU) a qual passou a palavra a Letícia Cursino (SEPLAN/PMT) para prosseguimento da pauta.

1. Análises de processos

Foram analisados os processos e demais disposições da pauta do dia conforme listam, as deliberações encontram-se em anexo a este documento, fazendo parte da Ata desta reunião.

- Licenciamento Urbanístico 2.0 3.249/2025 - Área envoltória da Praça Santa Teresinha
- Processo Administrativo 27.782/2025 - Adequações no prédio da CTI/Félix Guisard
- Protocolo 54.562/2025 - Centro de Eventos Rural na Várzea do Paraíba/Quiririm
- Licenciamento urbanístico (migrado) 2.402/2021 - Desmembramento Casas Pias
- Protocolo 56.104/2025 - Evento da UNITAU na Praça Comendador Marcelino Monteiro - Colégio Bom Conselho
- Protocolo 66.075/2025 - Evento do Colégio Tableau na Praça Santa Teresinha

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Encerramento

Cumprindo a pauta prevista e sem nada mais a declarar, o presidente realizou o encerramento das atividades.

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Membros Presentes

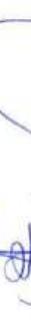
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Letícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente
Quórum Necessário:	4 conselheiros	Presentes:	5 titulares

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 15532/2023
Prefeitura Municipal de Taubaté
Assinado Digitalmente

REUNIÃO CONSELHO DE PATRIMÔNIO

Presença 31/10/2025

Nome	Instituição	Assinatura
Sérgio Cezarino dos Santos	SEPLAN	
Antônio Cláudio Testa Vacalb	Prefeito	
Gisladilly Bruna Dartamborisa	SESEC - ANFAH	
Sinalia Hawara dos Santos	PMM - Prefeitura	
Márcio Mírio	CONTUR / Conselho Rural	
Regina Mendes dos	Presença Tâmbore	
Comida de Silva Combs	Prefeitura de Taubaté	
Maia Andrade Louren	UNIRAU	

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico,
Arqueológico e Arquitetônico**

PARECER N° 53/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	
PROCESSO	Licenciamento urbanístico (migrado) 2.402/2021
IDENTIFICAÇÃO DO BEM DE INTERESSE	CONJUNTO VICENTINO - CASAS PIAS
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	INFORMAÇÃO BÁSICA
	X CONSULTA PRÉVIA
	EQ. PUBLICIDADE / SINALIZAÇÃO
	REFORMA SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
	REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
	NOVAS CONSTRUÇÕES
	OBRAS DE RESTAURO
	TOMBAMENTO
PREVISÃO LEGAL	
DECRETO MUNICIPAL 13.763 de 2016 - TOMBAMENTO CONJUNTO VICENTINO	
ANÁLISE	
<u>CONTEXTO</u>	
Trata-se de retorno de comunique-se referente à solicitação de desmembramento em imóvel tombado – Conjunto Vicentino Casas Pias. No referido comunique-se, foi solicitado ao requerente a inclusão das áreas construídas e a indicação do conjunto tombado em planta, bem como a representação da linha de desmembramento em relação à capela integrante do conjunto.	

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Considerando que ainda restaram dúvidas quanto ao desmembramento pretendido, os conselheiros deliberaram pela realização de visita técnica ao local, agendada pelo requerente para a semana de 6 a 10 de outubro e efetivada no dia 16 de outubro de 2025.

ANÁLISE

Tal configuração fragiliza a preservação do bem tombado, uma vez que o novo imóvel a ser gerado, com frente para a Rua Barão da Pedra Negra, poderá ocasionar interferência direta sobre a parede posterior da capela, comprometendo a integridade física e a ambiência do conjunto.

Além disso, a divisão proposta implica o fracionamento do acesso atualmente integral ao edifício, dificultando o controle e a manutenção do conjunto tombado.

A situação é agravada pela presença de aberturas (janelas) na parede posterior da capela, destinadas à ventilação e iluminação natural, que passariam a se voltar diretamente para o imóvel vizinho, prejudicando suas condições de salubridade e ventilação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e visando garantir a preservação da capela tombada e a integridade do Conjunto Vicentino Casas Pias, este Conselho solicita que a linha de desmembramento seja recuada em relação à face posterior da capela, de modo a assegurar condições adequadas de ventilação, insolação e conservação do bem protegido.

O recuo mínimo a ser adotado deve ser de 2,00 m, observando a altura da edificação tombada (igreja), as condições físicas das demais edificações e do entorno imediato, nos termos do Artigo 41, inciso II, do Decreto Estadual nº 12.342/1978 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), que estabelece que os espaços livres abertos junto às divisas do lote ou entre corpos edificados devem possuir largura mínima de 2,00 m para edificações de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 m.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Conforme o Artigo 1º, incisos I e III, da Lei Complementar Municipal nº 54/1994 (Código de Obras de Taubaté), todas as construções, reformas, ampliações ou desmembramentos no município devem observar as normas do Código Sanitário do Estado e dependem de análise prévia do órgão competente quando se situam em imóveis tombados ou em seu entorno.

Para melhor visualização e orientação do recuo, será anexada uma fotografia com destaque em amarelo indicando a posição do recuo mínimo.



CONCLUSÃO

	INDEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO
	DEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Membros Presentes

Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	<i>Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)</i>	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Letícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente

Quórum Necessário:	4 conselheiros	Presentes:	5 titulares
---------------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 16071/2025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado Digitalmente

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico,
Arqueológico e Arquitetônico**

PARECER Nº 54/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	
PROCESSO	Protocolo 56.104/2025
IDENTIFICAÇÃO DO BEM DE INTERESSE	ÁREA ENVOLTÓRIA DO COLÉGIO BOM CONSELHO
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO BÁSICA <input checked="" type="checkbox"/> CONSULTA PRÉVIA <input type="checkbox"/> EQ. PUBLICIDADE / SINALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REFORMA SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> NOVAS CONSTRUÇÕES <input type="checkbox"/> OBRAS DE RESTAURO <input type="checkbox"/> TOMBAMENTO
PREVISÃO LEGAL	
DECRETO MUNICIPAL 5.410 de 1985 - COLÉGIO BOM CONSELHO	
ANÁLISE	
<u>CONTEXTO</u>	
Trata-se de solicitação apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade de Taubaté (UNITAU) para utilização da Praça Comendador Marcelino Monteiro, situada no bairro Jardim das Nações, área envoltória do bem tombado Colégio Bom Conselho, com a finalidade de realização de feira de agricultura familiar e economia solidária vinculada ao projeto de extensão “Sabores e Saberes do Campo”.	

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

O evento está previsto para ocorrer às terças-feiras, das 8h às 12h, com público estimado de 50 pessoas simultaneamente e 300 pessoas ao longo do período. Prevê-se a instalação de barracas ou tendas, em quantidade e dimensões a serem definidas junto à Pró-Reitoria de Extensão.

ANÁLISE

A proposta apresentada refere-se a uso temporário e de caráter comunitário, voltado à promoção de atividades de extensão universitária e valorização da produção local, não prevendo intervenções físicas permanentes no local.

Ressalta-se que o uso proposto mantém compatibilidade com o caráter do espaço público, contribuindo para sua vitalidade urbana e integração com o entorno edificado, sem configurar impacto sobre a ambiência ou visibilidade do bem tombado.

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas e considerando que a atividade proposta não acarreta interferências físicas ou visuais permanentes no entorno do Colégio Bom Conselho, não foram identificados óbices quanto à realização do evento.

O colegiado manifesta-se favorável à utilização da Praça Comendador Marcelino Monteiro para o projeto “Feira Sabores e Saberes do Campo”, nas condições apresentadas, devendo a requerente observar as demais legislações municipais pertinentes.

CONCLUSÃO

	INDEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO
X	DEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Membros Presentes

Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	<i>Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)</i>	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Letícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente

Quórum Necessário:	4 conselheiros	Presentes:	5 titulares
---------------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 16071/2025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado Digitalmente

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico,
Arqueológico e Arquitetônico**

PARECER N° 55/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	
PROCESSO	Licenciamento Urbanístico 2.0 3.249/2025
IDENTIFICAÇÃO DO BEM DE INTERESSE	ÁREA ENVOLTÓRIA DO SANTUÁRIO E PRAÇA SANTA TERESINHA
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	INFORMAÇÃO BÁSICA
	CONSULTA PRÉVIA
	EQ. PUBLICIDADE / SINALIZAÇÃO
	REFORMA SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
	REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
	<input checked="" type="checkbox"/> NOVAS CONSTRUÇÕES
	OBRAS DE RESTAURO
	TOMBAMENTO
PREVISÃO LEGAL	
DECRETO 8.631 de 1998 - TOMBAMENTO SANTUÁRIO E PRAÇA ST. TEREZINHA	
ANÁLISE	
<u>CONTEXTO</u>	
Trata-se de solicitação para ampliação de construção regular de uso comercial (lanchonete), localizada na área envoltória do bem tombado Santuário e Praça Santa Teresinha. A proposta apresentada refere-se à inclusão de uma área à frente da edificação existente, na porção externa próxima à calçada.	

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

ANÁLISE

A ampliação pretendida insere-se em área de relevância paisagística e visual do conjunto tombado, exigindo atenção quanto à compatibilidade volumétrica e à reversibilidade da intervenção. Observa-se que a área proposta para ampliação encontra-se voltada diretamente para o logradouro público, compondo o campo visual imediato do Santuário e da Praça Santa Teresinha, bens protegidos pelo município.

Considerando a importância de preservar a ambiência e a percepção integral do conjunto tombado, o Conselho entende que a instalação de nova estrutura na área frontal deve adotar caráter reversível e leve, sem acréscimos permanentes à edificação existente, garantindo a integridade visual do entorno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o colegiado manifesta-se favorável à ampliação proposta, desde que a área a ser construída seja executada em estrutura desmontável, com pé-direito máximo de 3,00 metros.

A proposta deverá manter harmonia com a fachada principal e utilizar materiais e cores compatíveis com o entorno, preservando a leitura do conjunto arquitetônico e paisagístico do Santuário e da Praça Santa Teresinha.

CONCLUSÃO

	INDEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO
X	DEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Membros Presentes

Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Letícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente

Quórum Necessário: 4 conselheiros | Presentes: 5 titulares

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 16071/2025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado Digitalmente

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico,
Arqueológico e Arquitetônico**

PARECER Nº 56/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	
PROCESSO	Protocolo 54.562/2025
IDENTIFICAÇÃO DO BEM DE INTERESSE	CONJUNTO URBANO DE QUIRIRIM – VÁRZEA DO PARAÍBA
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO BÁSICA <input checked="" type="checkbox"/> CONSULTA PRÉVIA <input type="checkbox"/> EQ. PUBLICIDADE / SINALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REFORMA SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> NOVAS CONSTRUÇÕES <input type="checkbox"/> OBRAS DE RESTAURO <input type="checkbox"/> TOMBAMENTO
PREVISÃO LEGAL	
DECRETO 9.344 de 2001 - TOMBAMENTO BENS NÚCLEO URBANO QUIRIRIM	
ANÁLISE	
<u>ANÁLISE PRÉVIA</u>	
O processo trata de solicitação de análise prévia de projeto com proposta de implantação de um Centro de Eventos Rural na Várzea do Rio Paraíba do Sul, em Quiririm. O terreno em questão encontra-se inserido em área tombada pelo Decreto Municipal nº 9.344/2001, que protege o Núcleo Urbano de Quiririm, incluindo sua várzea, paisagem natural e produtiva, reconhecidas como elementos fundamentais da memória da colonização italiana no município.	

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Durante reunião do Conselho, os senhores Fernando Molinari e Maurício Cesar apresentaram o projeto e responderam aos questionamentos dos conselheiros. A proposta compreende uma área total de 302.720,00 m², com 25.850,00 m² de área construída, distribuídas em três blocos destinados a eventos hípicos e locais de treinamento. Em outra porção do terreno está prevista a plantação de feno.

Após a apresentação, os conselheiros deliberaram pela realização de vistoria técnica no local e no Mirante do Pinhão, com a instalação de mastros sinalizados em vermelho nos pontos de futura construção, para avaliação da interferência visual e paisagística.

A vistoria ocorreu em 20 de outubro de 2025, às 14h, com a presença dos conselheiros e representantes do requerente.

CONSIDERAÇÕES DA VISTORIA

Durante a vistoria, constatou-se que:

1. A proposta não se caracteriza como turismo rural, pois as atividades previstas são de caráter esportivo e de entretenimento, desvinculadas da produção agropecuária ou de práticas culturais tradicionais associadas à vida rural.

De acordo com as definições estabelecidas pelo Ministério do Turismo, o **Turismo Rural** compreende o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades rurais (MTur, Glossário do Turismo, 2018; Segmentação do Turismo: marcos conceituais, 2006; Turismo Rural: orientações básicas, 2010). Entre suas principais características estão a manutenção das atividades produtivas tradicionais, a valorização dos modos de vida e manifestações culturais locais e a hospitalidade em pequena escala, de modo a integrar o visitante ao cotidiano e à paisagem do campo.

No caso analisado, o empreendimento proposto (voltado à realização de eventos equestres, competições esportivas, cursos, leilões e outras atividades de entretenimento) enquadra-se conceitualmente como **turismo de esportes**, segmento caracterizado pelas atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

esportivas, não dependendo de vínculos com a produção rural ou com as práticas culturais tradicionais do território (MTur, Segmentação do Turismo: marcos conceituais, 2006).

Dessa forma, a proposta apresentada não atende aos critérios conceituais e operacionais do turismo rural, uma vez que suas atividades centrais não se relacionam com a produção agropecuária, a vivência comunitária ou a valorização da cultura rural, configurando-se predominantemente como empreendimento esportivo e de entretenimento, desvinculado da lógica produtiva e cultural que caracteriza o meio rural.

Essa informação é essencial para analisar os tipos de usos possíveis no local, conforme a legislação vigente - Lei Complementar nº 412 de 2017 - Plano Diretor, o qual estabelece um zoneamento específico para o local, de proteção de várzea, e abrange como objetivo a proteção da paisagem e meio ambiente, abrindo a possibilidade de uso dentro do aspecto do turismo rural.

Para mais informações sobre as diferenças entre Turismo Rural e Turismo de Esportes, consulte o anexo único que acompanha este parecer.

2. O empreendimento gera impactos diretos sobre a paisagem e o meio ambiente, considerando tratar-se de área de várzea, com lençol freático superficial, o que demandaria aterros de grande porte, resultando em descaracterização da topografia natural e alteração da ambiência visual do sítio tombado.

3. A proximidade com o Mirante do Pinhão (ponto de referência paisagística e marco visual do Quiririm) implica interferência significativa na paisagem protegida, alterando sua visão panorâmica e composição cênica.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico



4. O projeto prevê estruturas volumetricamente expressivas e incompatíveis com a paisagem rural e a ambiência tombada, rompendo a harmonia visual e a escala tradicional do conjunto histórico e agrícola do Quiririm.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta contraria os princípios e dispositivos de proteção do patrimônio cultural e ambiental previstos na Constituição Federal, na legislação municipal e nas normas específicas de preservação, conforme segue:

Constituição Federal – Artigos 216 e 225: O Artigo 216 reconhece os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico e paisagístico como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, impondo ao Poder Público o dever de preservá-los. O Artigo 225 consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de proteger paisagens naturais e culturais, proibindo usos que comprometam a integridade dos atributos que justificam sua proteção.

Decreto Municipal nº 9.344/2001: O tombamento do Núcleo Urbano de Quiririm abrange não apenas as edificações históricas, mas também a várzea e o conjunto paisagístico e produtivo que configuram o patrimônio cultural e identitário da colônia italiana no município.

Lei Complementar Municipal nº 412/2017 (Plano Diretor de Taubaté): consolida, em âmbito local, as diretrizes de preservação da paisagem natural e cultural do município, reforçando o disposto no Decreto Municipal nº 9.344/2001.

O local do empreendimento encontra-se inserido na Macrozona de Uso Regulado e Interesse Ambiental, conforme dispõe o Artigo 153, que define como objetivos desta macrozona:

Art. 153 [...]

II. Recuperar as várzeas de rios e córregos e **proteção** das áreas de vegetação nativa e das áreas de **valor paisagístico relevante**;

III. Coibir a expansão urbana nesta porção do território, **visando garantir a qualidade paisagística e prioridade para atividades agrícolas**;

IV. **Estimular à manutenção das atividades agrícolas existentes como forma de valorização da cultura, colaborando para a preservação da várzea tombada pelo Decreto Municipal nº 9.344/2001**; e

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

V. Compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais, protegendo o meio ambiente.

Nos artigos subsequentes, o Plano Diretor estabelece metas e ações voltadas ao cumprimento desses objetivos, atribuindo ao Poder Público a responsabilidade de promover instrumentos de incentivo à permanência da produção agrícola, de forma a garantir a conservação e a proteção da paisagem tombada.

Art. 158 Para o objetivo de estimular à manutenção das atividades agrícolas existentes como forma de valorização da cultura, colaborando para a preservação da várzea tombada pelo Decreto Municipal nº 9.344/2001, ficam estabelecidas as seguintes medidas urbanísticas:

- Cumprimento do Decreto 9.344/2001 sobre o tombamento da várzea;
- **Implantar estímulos fiscais para produção agrícola;**
- **Implantar uma Política de Compras Municipal;**
- Intensificar processos de fiscalização de parcelamento irregular do solo na Macrozona de Uso Regulado e Interesse Ambiental, com mapeamento das regiões mais afetadas, priorizando a verificação de tais áreas; e
- Colaborar e intensificar processos de fiscalização de parcelamento irregular do solo.

Dessa forma, observa-se que o Plano Diretor de Taubaté reafirma a importância da preservação da várzea tombada e da manutenção das atividades agrícolas tradicionais, consolidando o compromisso municipal com a proteção da paisagem cultural e ambiental de Quiririm e com a salvaguarda de seus valores históricos e identitários.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, das constatações em vistoria e do enquadramento legal, este Conselho considera que o empreendimento proposto:

- Não é compatível com o regime de proteção do sítio tombado, por alterar substancialmente a paisagem rural e a ambiência histórica do Quiririm;
- Gera impactos ambientais e visuais significativos, decorrentes de movimentação de terra, aterro e implantação de estruturas de grande porte;

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

- Afeta diretamente a leitura e o valor paisagístico do Mirante do Pinhão e da Várzea, bens integrantes do tombamento municipal.
- O uso não caracteriza-se como turismo rural, que tem como premissa agregar valor a produtos e serviços e promover o patrimônio cultural e natural das comunidades rurais, e sim turismo esportivo.

Dessa forma, este Conselho deliberou pelo indeferimento do projeto apresentado, considerando que o empreendimento ocasiona impacto visual e ambiental, altera significativamente o regime de proteção do sítio tombado, descaracteriza a paisagem rural, não é caracterizado como turismo rural e sim como atividade esportiva e não se enquadra nas diretrizes de uso e preservação estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.344/2001, pelo Plano Diretor do município e pela legislação correlata de proteção do patrimônio cultural e ambiental.

O colegiado sugere que a Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo realize articulação em conjunto com o proponente, avaliando alternativas locacionais para a implantação do empreendimento em outras áreas do município, tendo em vista sua relevância ao desenvolvimento e interesse local, de modo a compatibilizar a proposta com o desenvolvimento sustentável, abrangendo as políticas de preservação cultural, ambiental e econômicas vigentes.

Em complemento, o Conselho recomenda que sejam fortalecidas as ações voltadas à manutenção e valorização da produção agrícola na várzea tombada, em convergência com os objetivos, metas e ações estabelecidos pelo Plano Diretor do Município, reafirmando o compromisso com a proteção da paisagem cultural, da memória e da identidade histórica de Quiririm.

ANEXO ÚNICO - Texto sobre as Diferenças entre Turismo Rural e Turismo de Esportes

CONCLUSÃO

X	INDEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO
	DEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Membros Presentes

Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	<i>Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)</i>	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Lefícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente

Quórum Necessário:	4 conselheiros	Presentes:	5 titulares
---------------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 16071/2025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado Digitalmente

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico,
Arqueológico e Arquitetônico**

ANEXO ÚNICO - PARECER Nº 56/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

Diferenças entre Turismo Rural e Turismo de Esportes

Os segmentos do Turismo Rural e do Turismo Esportivo se distinguem notavelmente em sua motivação precípua, no local de sua ocorrência e, fundamentalmente, na disciplina conferida pela legislação brasileira.

O Turismo Rural consubstancia a experiência do visitante no ambiente produtivo do campo, tendo como cerne a imersão na cultura, nas tradições e na rotina da atividade agropecuária.

- Motivação Principal: O conhecimento do modo de vida rural, da produção agropecuária, da cultura local, concomitantemente à busca por tranquilidade.
- Local de Ocorrência: Propriedades rurais em operação (fazendas, sítios, chácaras) com exploração agropecuária ou extrativista.
- Atividades Típicas: Acomodação em instalações rurais, oferta de gastronomia baseada em produtos locais, atividades de "colhe e pague", trilhas de contemplação e vivências com o ciclo produtivo.

O segmento do Turismo Rural desfruta de um reconhecimento legal e operacional específico no ordenamento jurídico pátrio, dada a sua natureza de atividade complementar à exploração agroeconômica:

1. Lei Federal nº 13.171/2015: Esta norma foi crucial ao instituir o Turismo Rural como atividade complementar à exploração agroeconômica. Tal disposição permite ao produtor rural desenvolver o turismo sem a perda de seu status legal e dos benefícios fiscais inerentes à sua condição de produtor.
2. Portaria MTur nº 25, de 3 de setembro de 2025: Tal ato normativo operacionaliza a definição legal, estabelecendo os critérios para o cadastramento (Cadastur) do Produtor

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Rural e do Agricultor Familiar. Especificamente, o Art. 2º, § 1º, elenca as atividades que são classificadas como serviços turísticos remunerados no ambiente rural, tais como hospedagem, fornecimento de alimentação com insumos locais e vivências agropecuárias.

Consoante a doutrina de Beni (2007), as características do Turismo Rural são nítidas e abrangem tanto instalações históricas (casas de antigas colônias, sedes de fazendas dos ciclos do café e cana-de-açúcar) que representam o patrimônio arquitetônico e étnico-cultural, quanto propriedades modernas. O ponto principal reside na conservação do patrimônio histórico e cultural de relevo local, aliada à prestação de serviços básicos de hospedagem e alimentação.

Ademais, Gonçalves (2016) cita uma Cartilha de Orientações Básicas e adota a noção de território, com ênfase no critério da destinação da terra e na valorização da ruralidade, conceito este que abarca a produção territorializada, a paisagem, a biodiversidade, o modo de vida e a lógica familiar.

De acordo com o referencial normativo citado em Brasil (2004), o Turismo Rural é conceituado como o “conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”, tendo a atividade agropecuária e comercial como base para seu desenvolvimento.

O Turismo Esportivo possui como motor principal a prática ou a observação de atividades esportivas, motivando o deslocamento do indivíduo para fins de lazer, competição ou aventura.

- Motivação Principal: Participação em certames competitivos, prática de esportes de aventura ou de lazer, ou a assistência a eventos e jogos de grande porte.
- Local de Ocorrência: Diversificado, englobando estádios, ginásios, arenas naturais (montanhas, rios, praias) e infraestrutura especializada.
- Atividades Típicas: Deslocamentos para Maratona, campeonatos de surfe, trekking em unidades de conservação ou assistência a partidas de modalidades coletivas.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

O Turismo Esportivo é primariamente categorizado como um segmento da atividade turística, não contando com diploma legal ou Portaria federal dedicada exclusivamente à sua definição, mas sendo enquadrado no marco legal geral:

1. Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo): Esta lei federal, que estabelece a Política Nacional de Turismo, reconhece e fomenta o Turismo Esportivo como um dos diversos segmentos da atividade, ao lado de outros como o Turismo de Sol e Praia ou de Negócios.
2. Documentos de Segmentação do MTur: A definição mais usual e conceitual provém das Diretrizes de Segmentação Turística do Ministério do Turismo, que o comprehende como o conjunto de atividades decorrentes da prática, envolvimento e observação de modalidades esportivas.

Em um contexto correlato, as festividades de rodeio, conforme Simon. V. et al. (2018), configuram eventos de entretenimento que, embora ligados à interação homem-animal inicialmente desportiva, transcorrem em conjunto com feiras de exposição, comércio e agronegócio, assumindo, assim, caráter cultural, festivo e de convenção pecuária.

A distinção fundamental entre os segmentos reside na natureza de sua delimitação:

- O Turismo Rural é definido pela sua relação intrínseca com o território produtivo e possui tratamento legal especializado (Lei nº 13.171/2015), que o vincula à exploração agroeconômica.
- O Turismo Esportivo é definido pela motivação (o esporte) e é regido pelo marco legal geral do turismo (Lei nº 11.771/2008), sendo tratado como um segmento dentro da Política Nacional de Turismo.

Referências:

- Beni, M. C. **Análise Estrutural do Turismo**. São Paulo: SENAC, 2007.
- BRASIL. **Ministério do Turismo. Diretrizes para o desenvolvimento do turismo rural no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas de Turismo, 2004.
- GONÇALVES, A.L.C. **Turismo Rural: uma abordagem conceitual**. Seminário da ANPTUR: Anais, 2016.
- SIMON, V. et al. **O rodeio como uma prática esportiva de identidade cultural na região Sul do Brasil**. PUBVET. v.12, n.12, a201, p.1-6, Dez., 2018.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

PARECER N° 57/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	
PROCESSO	Processo Administrativo 27.782/2025
IDENTIFICAÇÃO DO BEM DE INTERESSE	EDIFÍCIO FÉLIX GUISARD - CTI
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	INFORMAÇÃO BÁSICA
	CONSULTA PRÉVIA
	EQ. PUBLICIDADE / SINALIZAÇÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> REFORMA SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
	REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA
	NOVAS CONSTRUÇÕES
	OBRAS DE RESTAURO
	TOMBAMENTO
PREVISÃO LEGAL	
DECRETO 5.228 de 1985 - TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO FÉLIX GUISARD (CTI)	
ANÁLISE	
<u>CONTEXTUALIZAÇÃO</u>	
Trata-se de solicitação de adequação física do pavimento térreo do edifício da CTI – Companhia Taubaté Industrial, bem tombado como patrimônio histórico e cultural do município, com o objetivo de abrigar o Projeto Cuidar – Saúde do Servidor, programa voltado ao acompanhamento e valorização dos servidores públicos municipais.	
A proposta visa à adaptação do espaço existente para instalação de ambiente de atendimento psicológico e assistência social, prevendo a execução de divisórias	

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

internas em drywall, reforma e adequação de banheiros para acessibilidade, além de ajustes funcionais de layout, sem alteração da volumetria, fachadas ou demais elementos originais protegidos do imóvel.

O projeto tem como finalidade proporcionar condições adequadas de acolhimento, acessibilidade e organização dos fluxos de trabalho, atendendo às diretrizes de preservação patrimonial e às necessidades funcionais do serviço a ser implantado.

ANÁLISE

Em análise ao pedido, o Conselho considerou que as intervenções propostas possuem caráter interno e reversível, não implicando em descaracterização de elementos construtivos originais, tampouco interferindo na integridade formal, volumétrica ou estética do edifício tombado.

As divisórias de drywall e demais adaptações previstas são compatíveis com a natureza do uso pretendido, permitindo adequação do espaço sem comprometimento da estrutura ou da ambiência patrimonial. As intervenções em banheiros visam à melhoria das condições de acessibilidade e salubridade, atendendo a requisitos normativos e funcionais.

Considerou-se ainda que a proposta contribui para a ocupação ativa e conservação do bem, promovendo uso institucional compatível com o valor histórico e social do conjunto edificado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho de Preservação do Patrimônio de Taubaté manifesta-se favorável à execução das adequações internas no pavimento térreo do prédio da CTI para implantação do Projeto Cuidar – Saúde do Servidor, conforme projeto apresentado, desde que mantidas as características originais do imóvel e garantida a reversibilidade das intervenções.

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

As adaptações deverão respeitar os elementos construtivos e decorativos de valor histórico, sendo vedadas quaisquer alterações nas fachadas e esquadrias.

CONCLUSÃO

	INDEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO
X	DEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Membros Presentes

Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Letícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente

Quórum Necessário:	4 conselheiros	Presentes:	5 titulares
---------------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 16071/2025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado Digitalmente

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico,
Arqueológico e Arquitetônico**

PARECER N° 58/2025

Reunião Ordinária 09/2025 de 31/10/2025

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	
PROCESSO	Protocolo 66.075/2025
IDENTIFICAÇÃO DO BEM DE INTERESSE	PRAÇA SANTA TEREZINHA
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO BÁSICA <input checked="" type="checkbox"/> CONSULTA PRÉVIA <input type="checkbox"/> EQ. PUBLICIDADE / SINALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REFORMA SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> NOVAS CONSTRUÇÕES <input type="checkbox"/> OBRAS DE RESTAURO <input type="checkbox"/> TOMBAMENTO
PREVISÃO LEGAL	
DECRETO 8.631 de 1998 - TOMBAMENTO SANTUÁRIO E PRAÇA ST. TEREZINHA	
ANÁLISE	
<u>CONTEXTO</u>	
Trata-se de solicitação apresentada pelo Colégio Tableau para utilização da Praça Santa Terezinha, com a finalidade de realização de uma Cantata de Natal envolvendo alunos da instituição.	

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

O evento está previsto para ocorrer no dia 1º de dezembro, em dois horários (das 8h às 8h30 e das 18h às 18h30), com público estimado em até 350 pessoas. A atividade será de caráter cultural e educativo, sem a instalação de estruturas fixas, barracas ou tendas, restringindo-se à utilização temporária do espaço público.

ANÁLISE

A proposta apresentada refere-se a uso temporário e não interventivo do espaço.

Por sua natureza efêmera, o evento não prevê modificações físicas permanentes nem a instalação de estruturas que possam interferir na paisagem, na ambientação ou na visibilidade de bens tombados existentes na área.

Além disso, a Cantata de Natal contribui para a valorização do espaço público e o fortalecimento do vínculo entre comunidade e patrimônio urbano, promovendo a ocupação ordenada e culturalmente significativa do local.

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas e considerando que a atividade proposta não acarreta interferências físicas, visuais ou funcionais que possam prejudicar a integridade de bens tombados ou de seu entorno, não foram identificados óbices quanto à realização do evento.

O colegiado manifesta-se favorável à realização da Cantata de Natal na Praça Santa Terezinha, nas condições apresentadas, devendo a requerente observar as demais normas municipais relativas ao uso de espaço público e segurança de eventos.

CONCLUSÃO

	INDEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO
	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO
X	DEFERIDA A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Redação

Michelly Bessa Castanheira - Conselheira (SECEC/PMT)

Membros Presentes

Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	<i>Antonio Claudio Testa Varallo (presidente)</i>	Presente
Curso de Arquitetura UNITAU	Titular:	Marli Aparecida Perim	Presente
Curso de História UNITAU	Titular:	Mirian Cristina de Moura Garrido	Ausente
Secretaria de Planejamento Urbano	Titular:	Letícia Cursino dos Santos	Presente
Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	Titular:	Alberto Martins Machado Junior	Ausente
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Titular:	Michelly Bessa Castanheira	Presente
Procuradoria Geral do Município	Titular:	Sheila Nayara dos Santos Jesus	Presente

Quórum Necessário:	4 conselheiros	Presentes:	5 titulares
---------------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico

Estabelecida pelo decreto nº 16071/2025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado Digitalmente

REUNIÃO CONSELHO DE PATRIMÔNIO

Presença 31/10/2025

Nome	Instituição	Assinatura
Sérgio Cezarino dos Santos	SEPLAN	
Antônio Cláudio Testa Vazalt	Prefeito	
Gleidson Bezerra Dartemburgo	SESEC - ANFAH	
Ismila Hawara dos Santos	DENM - Infraestrutura	
Maicon Hídeo	CONTR/Coneelho Rural	
Regina Mendes dos	Presevra Tambore	
Comida da Silva Combs	Prefeitura de Taubaté	
Maile Aguiar da Loure	UNIRAU	